



ATA 2ª REUNIÃO (PARTE 1) EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, sob a direção da Conselheira **CINARA WAGNER FREDO**, presentes os membros do Conselho **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, NATALÍSIO DE ALMEIDA JÚNIOR, LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON, ANTÔNIO CARLOS VILLELA SEQUEIRA e LUIZ DE BARROS BELLOTTI** e, como convidados, o senhor Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto (Presidente da Empresa), a senhora Isabel Luíza R. M. dos Santos (diretora de Governança Corporativa e Jurídica), e o senhor Paulo Machado, realizou-se a 2ª Reunião (Parte 1) Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, em conformidade com o disposto no artigo 30 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da DATAPREV, em 13 de novembro de 2017, e alterado pela 2ª Assembleia Geral Ordinária, pela 4ª Assembleia Geral Extraordinária, pela 7ª Assembleia Geral Extraordinária da DATAPREV, pela 9ª Assembleia Geral Extraordinária, pela 12ª Assembleia Geral Extraordinária, e pela 14ª Assembleia Geral Extraordinária, realizadas, respectivamente, em 26 de abril de 2018, 19 de junho de 2018, 10 de abril de 2019, 10 de outubro de 2019, 29 de abril de 2020 e 27 de outubro de 2020, para tratar do seguinte assunto:

1. Alteração de Estatuto. Assembleia Geral Extraordinária solicitada pela União.

Cumprimentando a todos os presentes, a presidente do Conselho passou a palavra ao senhor Gustavo Canuto que submeteu, para deliberação do Conselho de Administração, (i) a proposta de alteração da redação para o artigo 5º do estatuto social da Dataprev, proposta feita pela União; e (ii) as propostas de redação para os artigos 1º, 12, 31, 53 e 69, encaminhadas pela Diretoria Executiva e com justificativa técnica descrita na Nota Informativa de 27.01.2021. Informou ao Conselho de Administração ter a União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, encaminhado o Ofício SEI n. 2348/2021/ME, de 01.02.2021, agendando o dia 11 de fevereiro de 2021 para realização de assembleia geral extraordinária a fim de alterar a redação do estatuto social no que diz respeito ao interesse público aprovada na AGE de 27 de outubro de 2020. Foi encaminhado ao Conselho de Administração os Ofícios n. Ofício SEI n. 1025/2021/ME, Ofício SEI n. 18510/2021/ME, de 26.01.2021 e Ofício SEI n. 23428/2021/ME, de 01.02.2021, enviados pela PGFN, bem como a Nota Informativa de 27.01.2021, o Parecer Jurídico PARJ/CJUR/086/2021 e a Análise de Conformidade sobre o tema, ambos de 08.01.2021. Destacou-se que o rito de convocação encaminhado pela acionista União não seguiu o rito tradicional de governança, qual seja, manifestação prévia pelo Conselho de Administração para posterior convocação da assembleia geral, sendo a documentação encaminhada a tempo e modo para as devidas análises pela SEST, STN e PGFN. Neste sentido, antes mesmo da convocação da assembleia geral pelo Conselho de Administração, a Dataprev recebeu o Ofício SEI n. 1025/2021/ME, de 4 de janeiro de 2021, o qual encaminhou o Parecer SEI n. 20663/2020/ME. Referido parecer apresenta o entendimento antecipado da União reportando o alinhamento prévio acerca da redação da cláusula de interesse público entre PGFN, SEST e STN de forma genérica, aplicando-o a todas as empresas públicas (sem diferenciação entre estatais dependentes e não dependentes dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social), sem ter oportunizado manifestação prévia da empresa. Quanto ao mérito da proposta da União, foi apresentado o histórico de iterações com os órgãos de supervisão societária da União (PGFN, SEST e STN) e as ponderações da Diretoria Executiva, fundamentadas na Nota Informativa de 27.01.2021, cujo mérito foi ratificado na íntegra pelo Conselho de Administração. Destacou-se,



ATA 2ª REUNIÃO (PARTE 1) EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A

ainda, o fato de a União não ter encaminhado a justificativa técnica que fundamenta a alteração de redação por ela proposta. O Conselho ponderou que a atual redação da cláusula quinta do estatuto social, prevendo expressamente a vedação de celebrar contratos de forma não comutativa visando atender políticas públicas sem pagamentos compensatórios, incorpora boas práticas de governança corporativa, notadamente as diretrizes da OCDE para empresas estatais e o código de boas práticas do IBGC. O Conselho de Administração registrou que a redação atual foi proposta e aprovada pela própria União e certamente importou em acréscimo de valor para a estatal, estando alinhada ao artigo 8º, §2º da Lei das Estatais e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações. Por outro lado, a ausência de previsão dessa regra expressa no estatuto pode levar à interpretação de que houve uma flexibilização da governança corporativa da estatal, o que pode vir a gerar eventuais externalidades negativas, inclusive uma possível avaliação no sentido de reduzir o valor da empresa à luz da política de desestatização do governo. Foi ressaltado que a retirada da obrigação expressa de compensação por atuação fora das condições de mercado não tem como consequência automática a implementação de tal modo de proceder (orientação deficitária visando políticas públicas) nem a autoriza. Diante de tais considerações, em que pese o tema versar sobre alteração estatutária e, portanto, a competência ser privativa da assembleia geral, o Conselho de Administração recomendou que, em observância às melhores práticas de governança corporativa e em atendimento aos deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n. 6.404/76, Lei n. 13.303/2016 e Decreto n. 8.945/2016, em especial o dever de diligência, cuidado e lealdade, fosse mantida a redação da cláusula quinta na forma como atualmente aprovada. Neste sentido, o Conselho registrou que, independentemente da efetivação da alteração proposta pela União, a atuação da Dataprev e de seus administradores deverá permanecer sendo regida pelos deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei n. 6.404/76, Lei n. 13.303/2016 e Decreto n. 8.945/2016, bem como pela Política de Partes Relacionadas da empresa, de modo que o interesse público venha a ser atendido pela Dataprev de forma transparente e com zelo pela sustentabilidade econômica da empresa, nos termos da lei. Após os debates e tendo sido esclarecidas as dúvidas pertinentes, o Conselho de Administração recomendou, por unanimidade, os seguintes encaminhamentos: (I) convocar, a pedido da União, Assembleia Geral Extraordinária para o dia 11 de fevereiro de 2021; (II) propor à assembleia geral a manutenção na íntegra da cláusula quinta do estatuto social em vigor; e (III) propor à assembleia geral os ajustes e correções de erros materiais descritos e com as justificativas lançadas na nota informativa, parecer jurídico e análise de conformidade acima mencionados.

Sendo esse o assunto tratado, a Presidente do Conselho encerrou a primeira parte da reunião, da qual eu, Paulo Machado, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. Brasília – DF, 09 de fevereiro de 2021.

CINARA WAGNER FREDO

Presidente



**ATA 2ª REUNIÃO (PARTE 1) EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A**

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Conselheiro

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Conselheiro

CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON
Conselheira

NATALÍSIO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

ANTÔNIO CARLOS VILLELA SEQUEIRA
Conselheiro

LUIZ DE BARROS BELLOTTI
Conselheiro

PAULO MACHADO
Secretário Executivo